



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SANCIONADA**

Em 29 / 04 / 2013

- Prefeito Municipal -

## LEI 884/2013.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A PLANTA CADASTRAL DO MUNICÍPIO EXPANDINDO A ZONA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Funilândia aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 003/2011 autorizado a alterar a planta cadastral do município incluindo como zona urbana, uma área de terreno de 123,45,06ha (cento e vinte e três hectares, quarenta e cinco ares e seis centiares), representado por cinco glebas (01,02,03,04 e 06) medindo 24,06,06ha, 24,80,00, 24,80,00ha, 24,80,00 e 24,99,00h registrados no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca sob as matrículas: 35.691, fls. 035 do Livro 2/A11; matrícula 35.701, fls. 036 do Livro 2/A11; matrícula 35.711, fls. 037 do Livro 2/AH1; matrícula 35.721, fls. 038 do Livro 2/AH1, matrícula 35.741, fls. 040 do Livro 2/AH1; respectivamente, de propriedade de Frederico Marques de Oliveira e outros .

Art. 2º - A expansão do que trata o artigo antecedente será requerida a pedido dos proprietários objetivando o parcelamento da área em lotes urbanos, condicionada a aprovação do loteamento, ao atendimento às normas de regência, notadamente ao determinado pelas Leis Federais de nºs. 6.766/79 e 6.938/81.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Funilândia, revogando-se as disposições em contrário.

Funilândia, 29 de abril de 2013.

José Inácio Pereira  
Prefeito Municipal

Rodrigo Rodrigues da Costa  
Secretário Municipal da Fazenda

Geraldo Donizete de Carvalho  
Procurador Geral do Município

